



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0594/21.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Faria de Sá, que visa acrescentar o nome Tesourinha à denominação da Praça Raul Arbele, localizada no Bairro de Moema, Subprefeitura da Vila Mariana.

Sob o aspecto jurídico, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Conforme informações prestadas pelo Executivo, sobretudo às fls. 16/23, o projeto é ilegal **pois se trata de bem público denominado oficialmente pelo** Decreto 34.133, de 29 de abril de 1994 **e a denominação atual, Praça Raul Arbele, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica**, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno.

Assim, ainda conforme informações prestadas pelo Poder Executivo, o projeto é ilegal, pois embora a área que se pretenda denominar seja pública, ela já é denominada oficialmente e sua denominação não constitui homonímia e não se encontra em consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Ante o exposto, a alteração de denominação pretendida não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,